



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.419-C, DE 2016

(Do Sr. Alceu Moreira)

Denomina "Rodovia Janaína Borges de Oliveira" o trecho da BR-116 entre os bairros Ruy Coelho Gonçalves e Jardim Santa Rita, na cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. AFONSO HAMM); da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. MARIA DO ROSÁRIO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. LUCAS REDECKER).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O trecho da rodovia BR-116, localizado entre os bairros Ruy Coelho Gonçalves e Jardim Santa Rita, na cidade de Guaíba, no Estado do Rio Grande do Sul, passa a ser denominado “Rodovia Janaína Borges de Oliveira”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A BR-116 é uma rodovia longitudinal de grande importância para o País, e com mais de quatro mil e quinhentos quilômetros de extensão. Começa na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, atravessa 10 estados brasileiros, e termina na cidade de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul, na fronteira com o Uruguai.

Essa rodovia federal passa também por alguns bairros da cidade gaúcha de Guaíba e apresenta trânsito bastante intenso em quase todas as horas do dia. Entretanto, foi no dia 21 de setembro de 2013 que ocorreu o trágico acidente em que faleceu Janaína Borges de Oliveira, aos 33 anos de idade.

A jovem senhora Janaína morava no bairro Ruy Coelho Gonçalves e sempre foi muito amada por seus familiares, seus amigos e colegas de trabalho, por sua vontade e dedicação. Ela havia sido Assessora Parlamentar do Poder Legislativo de sua cidade, eficiente em sua atividade, o que lhe permitia ampliar cada vez mais o círculo de amizades, devido à sua enorme simpatia, educação e gentileza com todos.

Janaína também foi muito ligada aos esportes, principalmente em relação ao futebol. Também batalhou, permanentemente, junto às autoridades competentes, para a construção de um acesso aos bairros Ruy Coelho Gonçalves e Jardim Santa Rita, proporcionando maior segurança aos moradores.

Estas considerações são suficientes para que possamos pretender denominar o trecho rodoviário da BR-116, entre os bairros aqui citados, como “Rodovia Janaína Borges de Oliveira” para homenageá-la. Por essa razão, solicitamos aos ilustres Deputados a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 26 de outubro de 2016.

Deputado ALCEU MOREIRA

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo ilustre Deputado Alceu Moreira, tem por objetivo denominar “Rodovia Janaína Borges de Oliveira” o trecho da BR-116 entre os bairros Ruy Coelho Gonçalves e Jardim Santa Rita, na cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Alceu Moreira pretende denominar o trecho da rodovia BR-116, entre os bairros Ruy Coelho Gonçalves e Jardim Santa Rita, na cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, como “Rodovia Janaína Borges de Oliveira”.

Conforme a justificação do projeto, Janaína, em seu exercício como Assessora Parlamentar do Poder Legislativo de sua cidade, trabalhou permanentemente junto às autoridades competentes, para a construção de um acesso aos bairros Ruy Coelho Gonçalves e Jardim Santa Rita, proporcionando maior segurança aos moradores. Tragicamente, Janaína faleceu em 2013, aos 33 anos de idade, em decorrência de acidente.

A BR-116 é uma rodovia longitudinal e está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal –, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa sob análise é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte **ou trecho de via** poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico **ou de nome de pessoa falecida** que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.” (Grifei.)

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão. Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser avaliado na Comissão de Cultura.

Diante do exposto, naquilo que cabe a este Órgão Técnico analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.419, de 2016.

Sala da Comissão, em 27 de setembro de 2017.

Deputado AFONSO HAMM
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.419/2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Afonso Hamm.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Altineu Côrtes - Presidente, Diego Andrade - Vice-Presidente, Alexandre Valle, Alfredo Nascimento, Christiane de Souza Yared, Gonzaga Patriota, Hélio Leite, Hermes Parcianello, Hugo Leal, João Derly, João Rodrigues, José Airtton Cirilo, Laudiovio Carvalho, Leônidas Cristino, Marcio Alvino, Mauro Lopes, Mauro Mariani, Paulo Feijó, Remídio Monai, Renzo Braz, Ricardo Teobaldo, Roberto Britto, Vanderlei Macris, Vicentinho Júnior, Wilson Beserra, Arnaldo Faria de Sá, Arolde de Oliveira, Benjamin Maranhão, Carlos Henrique Gaguim, Danrlei de Deus Hinterholz, De Jorge Patrício, Deley, Irajá Abreu, Jones Martins, Jose Stédile, Lázaro Botelho, Lelo Coimbra, Leonardo Monteiro, Leopoldo Meyer, Marcelo Álvaro Antônio, Miguel Lombardi, Osmar Bertoldi e Simão Sessim.

Sala da Comissão, em 4 de outubro de 2017.

Deputado ALTINEU CÔRTEZ
Presidente

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.419, DE 2016

Denomina "Rodovia Janaína Borges de Oliveira" o trecho da BR-116 entre os bairros Ruy Coelho Gonçalves e Jardim Santa Rita, na cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

Autor: Deputado ALCEU MOREIRA

Relatora: Deputada MARIA DO ROSÁRIO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.419, de 2016, "Denomina "Rodovia Janaína Borges de Oliveira" o trecho da BR-116 entre os bairros Ruy Coelho Gonçalves e Jardim Santa Rita, na cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul."

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, em regime de tramitação ordinária, e foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes; Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Na Comissão de Viação e Transportes, em 27/09/2017, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Afonso Hamm (PP-RS), pela aprovação e, em 04/10/2017, aprovado por unanimidade o parecer.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 6.419, de 2016, de autoria do Deputado Alceu Moreira, tem por objetivo denominar "Rodovia Janaína Borges de Oliveira" o trecho da BR-116 entre os bairros Ruy Coelho Gonçalves e Jardim Santa Rita, na cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

A Proposição encontra-se em consonância com a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, já que atende ao estabelecido no seu art. 1º:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Além disso, a proposição atende ao disposto na Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2013, da Comissão de Cultura (CCult), que, para assegurar a legitimidade da homenagem, recomenda acatar apenas aqueles projetos de lei de denominação que venham instruídos com uma prova clara de concordância de Assembleia Legislativa ou Câmara Municipal. Tal comprovação está dada pela Moção de Apoio aprovada por unanimidade na Câmara Municipal de Guaíba¹.

Conforme esclarece o autor:

A jovem senhora Janaína morava no bairro Ruy Coelho Gonçalves e sempre foi muito amada por seus familiares, seus amigos e colegas de trabalho, por sua vontade e dedicação. Ela havia sido Assessora Parlamentar do Poder Legislativo de sua cidade, eficiente em sua atividade, o que lhe permitia ampliar cada vez mais o círculo de amizades, devido à sua enorme simpatia, educação e gentileza com todos. Janaína também foi muito ligada aos esportes, principalmente em relação ao futebol. Também batalhou, permanentemente, junto às autoridades competentes, para a construção de um acesso

1 Disponível em: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/tramitacao.texto.php?id=123243&md5=06af91083cc22563826afc705c73024e>



aos bairros Ruy Coelho Gonçalves e Jardim Santa Rita, proporcionando maior segurança aos moradores.

Janaína Borges de Oliveira faleceu em trágico acidente nessa rodovia federal, vindo a falecer aos 33 anos de idade. Sua trajetória, assim como o apoio unânime da Câmara Municipal à proposta, comprovam o mérito da homenagem.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.419, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.419, DE 2016

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.419/2016, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Maria do Rosário.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Professora Rosa Neide - Presidenta, Alexandre Padilha, Alice Portugal, Áurea Carolina, Benedita da Silva, Jandira Feghali, Marcelo Calero, Maria do Rosário, Professora Dorinha Seabra Rezende, Tadeu Alencar, Tiririca, Túlio Gadêlha, David Soares, Diego Garcia, Erika Kokay, Lídice da Mata e Waldenor Pereira.

Sala da Comissão, em 29 de junho de 2022.

Deputada PROFESSORA ROSA NEIDE
Presidenta



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.419, DE 2016

Denomina “Rodovia Janaína Borges de Oliveira” o trecho da BR-116 entre os bairros Ruy Coelho Gonçalves e Jardim Santa Rita, na cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

Autor: Deputado ALCEU MOREIRA

Relator: Deputado LUCAS REDECKER

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em foco, de autoria do nobre Deputado Alceu Moreira, pretende dar a denominação de “Rodovia Janaína Borges de Oliveira” ao trecho rodoviário da BR-116 localizado entre os bairros Ruy Coelho Gonçalves e Jardim Santa Rita, na cidade de Guaíba, no Estado do Rio Grande do Sul.

Na justificação apresentada, o autor informa que a homenageada faleceu em 21 de setembro de 2013, aos 33 anos de idade, no trecho rodoviário indicado.

Distribuído para exame de mérito às Comissões de Viação e Transportes e de Cultura, o projeto recebeu de ambos os órgãos técnicos pareceres favoráveis à sua aprovação.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e tramita em regime ordinário.

Nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete examinar a proposição exclusivamente quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, nos termos previstos no art. 32, inciso IV, letra a, do Regimento Interno.

Não se verificam vícios de constitucionalidade que possam comprometer a aprovação do projeto. Cuida-se de matéria pertinente à competência legislativa da União, já que envolve a designação de parte de um de seus bens. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima a apresentação da proposição por parte de parlamentar.

Quanto aos aspectos de juridicidade, também não há o que se objetar. A edição de lei para dar nome a trecho de rodovia federal encontra amparo no art. 2º da Lei nº 6.682/79, que ao dispor genericamente sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, faculta que, por lei especial, seja dado o nome de pessoa falecida a estações terminais, obras de arte ou trechos de via, como é o caso contemplado no projeto em apreço.

A técnica legislativa e a redação empregadas revelam-se adequadas, de maneira que a proposição se conforma às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Tudo isso posto, concluímos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redacional do Projeto de Lei nº 6.419, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado LUCAS REDECKER
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.419, DE 2016

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.419/2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Lucas Redecker.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rui Falcão - Presidente, Alencar Santana, Alex Manente, Alfredo Gaspar, Átila Lira, Caroline de Toni, Coronel Fernanda, Delegado Marcelo Freitas, Dr. Victor Linhalis, Duarte Jr., Eunício Oliveira, Flávio Nogueira, Gerlen Diniz, Gilson Daniel, Gisela Simona, João Leão, Jorge Goetten, Julia Zanatta, Marcelo Crivella, Murilo Galdino, Patrus Ananias, Pr. Marco Feliciano, Roberto Duarte, Rosângela Moro, Rubens Pereira Júnior, Tarcísio Motta, Amanda Gentil, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Chris Tonietto, Eduardo Bismarck, Julio Arcoverde, Kim Kataguirí, Laura Carneiro, Lucas Redecker, Marangoni, Pedro Campos, Ricardo Ayres, Tabata Amaral e Yandra Moura.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2023.

Deputado RUI FALCÃO
Presidente

